



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 1.707, DE 22 DE MAIO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECOLHIMENTO E REAPROVEITAMENTO DE PILHAS E BATERIAS USADAS.”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Ouro Branco adotará uma política de recolhimento e reaproveitamento de pilhas e baterias usadas, com o objetivo de prevenir danos à saúde humana e ao controle ambiental.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por pilhas e baterias todo tipo de acumuladores de energia elétrica à base de cádmio, mercúrio e chumbo.

Art. 2º A política municipal de recolhimento e reaproveitamento de pilhas e baterias usadas compreenderá medidas pedagógicas, preventivas e de controle.

Art. 3º O Executivo promoverá ampla campanha sobre o risco da reciclagem artesanal dos componentes químicos de pilhas e baterias usadas.

Parágrafo único. A campanha será iniciada no prazo de 6 (seis) meses após a promulgação desta Lei, e repetida periodicamente.

Art. 4º As medidas pedagógicas incluirão, além da campanha de esclarecimento prevista no artigo anterior, propaganda educacional em equipamentos públicos, veículos de transporte público e outros mecanismos previstos na legislação pertinente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias ficarão obrigados a afixar os cartazes que serão distribuídos pelo Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 5º O Executivo instituirá, em conjunto com empresas especializadas, um sistema de recolhimento de pilhas e baterias usadas.

§ 1º As pilhas e baterias usadas recolhidas por esse sistema serão vendidas exclusivamente a indústrias especializadas na fabricação destes produtos.

§ 2º O resultado da venda prevista no parágrafo anterior será revertido em favor da política municipal instituída por esta Lei.

Art. 6º Os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias serão obrigados a manter cadastro contendo a denominação, o CGC, a inscrição estadual e o endereço dos seus fornecedores, apresentando-o aos fiscais quando solicitado, acompanhado das respectivas notas fiscais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo importará aplicação de multa a ser regulamentada pelo executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 6 (seis) meses de sua promulgação e revogando as disposições em contrário.

Ouro Branco, 22 de maio de 2009.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 21/2009, de autoria do Vereador Geraldo Pedro da Silva”